

**CARLOS HUMBERTO PALÁCIOS DE CARVALHO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO,**

FAZ PÚBLICO, o Regulamento n.º 413/2015 publicado na IIª Série do Diário da República n.º 138 de 17 de julho de 2015 referente ao Regulamento Municipal do Parque da Cidade.-----

Para constar, publica-se o presente Edital, que nos termos da lei, será afixado nos locais de estilo.

Barreiro, 17 de julho de 2015

O Presidente da Câmara



(Carlos Humberto de Carvalho)

Deliberação n.º 1466/2015

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 01.07.2015:

Paulo Manuel Baptista Grave Caldeira, Assistente Graduado de Gastroenterologia, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, no Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2015, como Assistente Convitado, em regime de acumulação a 30 %, correspondente a doze horas letivas semanais.

07.07.2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

208782323

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 7941/2015**

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 05 de maio de 2015:

Dr. José Manuel Silva da Cunha, Assistente Graduado Sênior de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07, de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS, de 06 de junho.

08 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208781749

**PARTE H****MUNICÍPIO DO BARREIRO****Regulamento n.º 413/2015****Regulamento Municipal do Parque da Cidade**

Carlos Humberto de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que, após discussão pública, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento Municipal do Parque da Cidade, por deliberação da Assembleia Municipal de 03 de julho de 2015, sob a proposta da Câmara Municipal do Barreiro, cuja deliberação foi tomada na reunião de 04 de fevereiro de 2015 e que entrará em vigor, no prazo de 15 dias contados da data da presente publicação.

13 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho*.

Regulamento Municipal do Parque da Cidade**Nota Justificativa**

O Parque dos Casquilhos, designado por Parque da Cidade, enquanto parque urbano nasce em 1997 da vontade de melhoria da vida urbana, arquitetando uma paisagem inspirada na ruralidade impregnada em imagens de origem.

Este equipamento surge assim com a preocupação de proporcionar acesso ao lazer e à contemplação da paisagem retribuindo sossego e tranquilidade aos seus utentes.

É um espaço verde urbano com uma diversidade ecológica apreciável que integra sistemas secos e húmidos (cabecos, vertentes e zonas baixas aplanadas) e vistas interessantes para o rio Coina e para as áreas urbanas circundantes.

O Parque da Cidade do Barreiro é um espaço público cujo planeamento e gestão é da responsabilidade da Câmara Municipal do Barreiro, adiante designada por CMB, à qual compete zelar pela sua preservação e conservação.

O presente regulamento tem por objetivo essencial definir e estabelecer um conjunto de normas que assegurem uma correta utilização e manutenção deste espaço público.

O Parque da Cidade, com uma área total de cerca de 14 ha, apresenta as seguintes valências:

Zonas verdes de enquadramento; áreas de circulação pedonal; parque de estacionamento; zona de merendas; elemento de água: curso de água com 400 metros; courts de ténis; parque infantil; espaço radical — para bicicletas e *skates*; zonas informais, para prática de futebol e basquetebol; parede de escalada; minicampo desportivo; circuito de manutenção e de orientação; cafetaria com esplanada; instalações

sanitárias; horta pedagógica; Auditório Municipal Augusto Cabrita; edifício Américo Marinho.

Artigo 1.º**Normas Habilitantes**

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, *qq*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal nos termos da lei, exercendo as competências legalmente conferidas para o prosseguimento normal da sua atribuição nesta matéria.

Artigo 2.º**Âmbito**

A utilização do Parque da Cidade rege-se pelo presente Regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Artigo 3.º**Parque da Cidade**

Para efeitos do presente Regulamento considera-se como «Parque da Cidade» o espaço público devidamente delimitado e vedado, com uma área de cerca de 14 ha, constituído por áreas de equipamento coletivo de recreio e lazer afetas ao domínio público municipal, entres eles, parque de estacionamento, zona de merendas, elemento de água, curso de água com 400 metros, courts de ténis, parque infantil, espaço radical — para bicicletas e *skates*, zonas informais para prática de futebol e basquetebol, parede de escalada, minicampo desportivo, circuito de manutenção e de orientação, cafetaria com esplanada, instalações sanitárias, horta pedagógica, áreas de circulação pedonal, Auditório Municipal Augusto Cabrita e Edifício Américo Marinho.

Artigo 4.º**Utentes**

Consideram-se utentes do Parque da Cidade todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e os diversos equipamentos inseridos no Parque da Cidade.

Artigo 5.º**Gestão e Manutenção**

1. O Parque da Cidade é propriedade da Câmara Municipal do Barreiro, entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

2. Os funcionários da Câmara Municipal do Barreiro afetos àquele serviço, ou os colaboradores de empresa a quem a Câmara Municipal adjudique funções de segurança no Parque da Cidade, encontram-se devidamente identificados, devendo os utentes acatar as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos.

Artigo 6.º

Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento do Parque da Cidade é fixado por despacho do Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, ou de Vereador com competência delegada.

2. O Parque da Cidade está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado total ou parcialmente sempre que se justifique.

Artigo 7.º

Acesso ao Parque

1. O acesso ao Parque da Cidade é gratuito, com exceção dos locais concessionados.

2. A zona de merendas é de utilização livre sem dela depender qualquer autorização, desde que utilizado para o fim a que se destina.

3. A zona da horta pedagógica só pode ser utilizada mediante autorização prévia da CMB.

Artigo 8.º

Reservas

1. As entidades sem fins lucrativos podem agendar iniciativas a realizar no Parque da Cidade.

2. Os pedidos de reserva deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, no mínimo 20 dias úteis antes da data prevista da iniciativa, de forma a permitir a sua apreciação e planificação.

3. O pedido de reserva será deferido ou indeferido, através de decisão do Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, ou do Vereador com competência delegada, a comunicar ao requerente até 10 dias úteis antes da data da iniciativa.

4. Nas reservas efetuadas em nome de entidades ou pessoas coletivas, estas serão consideradas responsáveis, de forma solidária, com o(s) utente(s), pelo ressarcimento de eventuais danos causados.

Artigo 9.º

Deveres dos utentes

1. Os utentes obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, sob pena de ressarcirem a Câmara Municipal do Barreiro pelos danos causados.

2. O uso dos equipamentos deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.

3. Os utentes devem respeitar e zelar pela manutenção, higiene e limpeza do Parque, utilizando para o efeito os devidos equipamentos para a deposição de resíduos.

Artigo 10.º

Seguro

1. O Município dispõe de seguro de responsabilidade civil, nos termos da legislação em vigor.

2. Em caso de acidente devem os funcionários preencher a participação de sinistro disponível no serviço, identificando corretamente o sinistrado e, sempre que possível, identificando testemunhas da ocorrência.

Artigo 11.º

Circulação de viaturas

1. É proibida a circulação de veículos motorizados no Parque da Cidade, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela CMB, veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção do Parque.

2. A circulação de veículos motorizados dentro do Parque da Cidade é condicionada pela sinalização existente.

3. O acesso de viaturas para além das zonas de estacionamento, quando autorizado, far-se-á nas condições indicadas pela Câmara Municipal do Barreiro.

4. É livre a circulação de veículos não motorizados, nomeadamente, bicicletas desde que os seus utilizadores tenham idade inferior ou igual a 12 anos de idade.

5. A circulação de veículos não motorizados por utilizadores com idade superior 12 anos só é permitida nas áreas reservadas para o efeito.

Artigo 12.º

Interdições

No Parque da Cidade não é permitido:

a. Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas;

b. Praticar atividades radiocontroladas;

c. Circular com qualquer tipo de veículo, com exceção dos casos previstos no artigo 11.º;

d. Permanecer após o seu horário de encerramento, salvo nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal do Barreiro;

e. Alimentar animais ou introduzir qualquer espécie animal com o intuito de permanência efetiva no Parque;

f. Passear com animais de estimação;

g. Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham, neste espaço, o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais;

h. Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;

i. Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;

j. Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas, sem a prévia autorização da CMB;

k. Acampar ou instalar qualquer acampamento;

l. Fazer fogueiras ou acender braseiras em toda a área do Parque;

m. Retirar e/ou utilizar o lago para banhos ou pesca, bem como lançar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos de outra natureza;

n. Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;

o. Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos, infra-estruturas, mobiliário urbano e outros;

p. Lançar para o chão ou depositar nos equipamentos existentes no Parque, à exceção daqueles que se destinem ao seu depósito, quaisquer resíduos, designadamente, restos de comida, papéis, beatas de cigarros, latas e outros similares;

q. Praticar jogos organizados fora dos locais destinados a esta finalidade, sem a devida autorização da CMB;

r. Utilizar o Parque para quaisquer fins de carácter comercial sem a devida autorização da CMB;

s. Utilizar o elemento de água (lago e cursos de água) para práticas de lazer ou desportivas;

t. A utilização de áreas, espaços e equipamentos, quando o seu acesso se encontre: interdito, restringido ou reservado;

u. Fumar no Parque Infantil;

v. Jogar à bola no Parque Infantil;

w. A utilização da horta pedagógica sem prévia autorização da CMB;

x. Utilização do Parque de Merendas para fim diferente do estipulado no presente regulamento.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal ou de empresa a quem a autarquia tenha adjudicado as funções de segurança e às autoridades policiais.

Artigo 14.º

Competências

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.

Artigo 15.º

Contraordenações e Coimas

1. Constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento a violação ao preconizado no n.º 2 do artigo 5.º e às interdições previstas no artigo 12.º

2. As contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis com coima de € 50 a € 2000, no caso de se tratar de pessoa singular ou até € 4000, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

3. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

4. A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados.

Artigo 16.º

Restrição de Permanência

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente Regulamento, qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do Parque da Cidade poderá ser obrigado a sair.

Artigo 17.º

Disposições Finais

1. As situações não previstas no presente Regulamento serão definidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

2. Em tudo quanto o presente Regulamento seja omissivo, vigorarão as competentes disposições legais.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a respetiva publicação.

208792692

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 7928/2015

Aprovação do Plano de Urbanização de Salir do Porto

Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

Torna público que, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Caldas da Rainha, aprovou por unanimidade no dia 16 de junho de 2015, a versão final do Plano de Urbanização de Salir do Porto incluindo o Regulamento, a Planta de Zonamento e a Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo.

Torna-se ainda público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, o referido plano poderá ser consultado no portal da internet da CMCR no endereço <http://www.cm-caldas-rainha.pt/portal/page/portal> ou na Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento da Câmara Municipal de Caldas da Rainha.

19 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

Assembleia Municipal das Caldas da Rainha

Deliberação

Sessão de 16 de junho de 2015

Plano de Urbanização de Salir do Porto, Apreciação e decisão das exposições apresentadas no decurso da discussão pública do Plano de Urbanização de Salir do Porto:

Presente deliberação da Câmara n.º 638 de 11 de maio do corrente ano em que a Câmara analisou o teor das reclamações apresentadas em sede de discussão pública, identificadas no relatório de Avaliação/Ponderação emitido em 11.05.2015 e deliberou:

1 — Concordar com o teor do aludido relatório dando provimento às reclamações nos termos da sua ponderação, que faz parte integrante da presente deliberação;

2 — Que se proceda à inclusão no Plano de Urbanização de Salir do Porto das alterações decorrentes da aceitação referida no ponto 1;

3 — Remeter a versão final do mencionado Plano de Urbanização de Salir do Porto à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, uma vez que tais alterações não contrariam qualquer Instrumento de Gestão Territorial, nomeadamente o Plano Diretor Municipal das Caldas da Rainha em vigor ou condicionamente legal.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, tendo os Vereadores do Partido Socialista apresentado uma declaração de voto.

O assunto foi posto à discussão.

Posto à votação, o Plano de Urbanização foi aprovado por unanimidade.

16 de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís Manuel Pereira Monteiro Ribeiro*, Dr.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

Considera-se o Plano de Urbanização de Salir do Porto, adiante designado PUSP, abranger toda a área delimitada pelo perímetro urbano de

Salir do Porto, contemplado em Plano Diretor Municipal das Caldas da Rainha como UOPG 2, representada em Planta de Zonamento anexa a este Regulamento, com uma área de cerca de 192 ha.

Artigo 2.º

Objetivos específicos

Constituem objetivos do PUSP:

- A definição de regras para a gestão urbanística municipal;
- Ordenamento da área de intervenção;
- A melhoria das infraestruturas, em geral;
- A melhoria das condições de circulação e estacionamento;
- A valorização e a preservação do património cultural e natural;
- A melhoria da rede de equipamentos e serviços;
- A melhoria do ambiente urbano;
- A sustentabilidade da ocupação e utilização da área que abrange.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O PUSP é constituído por:

- Regulamento;
- Planta de Zonamento: classificação e qualificação do solo, à escala 1/5000;
- Planta de Condicionantes, à escala 1/5000;
- Planta de Condicionantes: áreas de risco ao uso do solo, à escala 1/5000

2 — O PUSP é acompanhado por:

- Relatório e as seguintes peças desenhadas:
 - Planta de Classificação Acústica: zonas mistas e sensíveis, à escala 1/5000;
 - Planta de Classificação Acústica: zonas de conflito, à escala 1/5000;
 - Planta de Rede Viária e Mobilidade: hierarquia proposta, ciclovias e perfis tipo, à escala 1/5000;
 - Planta de Rede de Abastecimento de Água: infraestruturas propostas, à escala 1/5000;
 - Planta de Rede de Saneamento de Águas Residuais: infraestruturas propostas, à escala 1/5000;
 - Planta de Rede de Saneamento de Águas Pluviais: infraestruturas propostas, à escala 1/5000;
 - Rede de Infraestruturas Elétricas: infraestruturas propostas, à escala 1/5000;
 - Planta de Compromissos, à escala 1/5000;
 - Estrutura Ecológica, à escala 1/5000.

- Programa de Execução;
- Mapa de Ruído;
- Relatório Ambiental;
- Estudos de caracterização e peças desenhadas respetivas:

- Excerto da Planta de Ordenamento do PDM, à escala 1/5000;
- Excerto da Planta de Condicionantes do PDM, à escala 1/5000;
- Planta de Enquadramento, à escala 1/250.000;
- Planta de Situação Existente: Ocupação do Solo, à escala 1/5000;
- Planta de Situação Existente: Idade das Construções, à escala 1/5000;
- Planta de Situação Existente: Número de Pisos, à escala 1/5000;
- Planta de Situação Existente: Valores Culturais, à escala 1/5000;
- Planta de Situação Existente: Estado de Conservação do Pavimento, à escala 1/5000;

- Estrutura Biofísica: situação de referência, relatório e respetivas peças desenhadas;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

O PUSP é enquadrado pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Alcobaça-Mafra, pelo Plano Diretor Municipal de Caldas da Rainha, pelo Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste, pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e pelo Plano Municipal de Emergência de Caldas da Rainha.